



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



PROJETO DE LEI Nº __/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2761/2023
Data: 26/09/2023 - Horário: 18:50
Legislativo

Dispõe sobre a contratação de jovens em eventos, projetos esportivos e culturais que contem com benefício fiscal concedido pelo Governo do Estado de Alagoas.

A Assembleia Legislativa de Alagoas decreta:

Art. 1º – Os eventos, projetos esportivos e culturais realizados em Alagoas e que contem com benefício fiscal concedido pelo Governo do Estado, deverão reservar em suas contratações de mão de obra, um mínimo de 10% (dez por cento) a serem preenchidos entre jovens aprendizes, jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa, jovens inscritos em projetos esportivos, cultural, ou projetos e programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo único – São consideradas jovens, segundo o Estatuto da Juventude - Lei Federal nº 12.852 sancionada em 5 de agosto de 2013, pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos

Art. 2º – Os jovens a serem contemplados pelo projeto devem se enquadrar em ao menos um dos requisitos abaixo:

I - estejam matriculados, frequentando efetivamente o ensino fundamental ou médio e/ou programas de alfabetização e educação de jovens e adultos em escolas das redes públicas municipais e estaduais;

II - sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;

III - apresentem defasagem de série/idade;

IV - apresentem algum tipo de deficiência;

V - estejam em tratamento por uso de drogas; e

VI - estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual e situações análogas.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



§ 1º Do total das vagas reservadas no caput deste artigo, um mínimo de 1/5 (um quinto) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa.

§ 2º Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujos projetos esportivo ou cultural possuam pertinência temática com o evento realizado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar normas complementares visando à regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
26 de setembro de 2023.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

Em Alagoas, cerca de 309 mil jovens entre 15 e 29 anos de idade não estudam nem trabalham. O número — que toma como base o ano de 2021 — corresponde a 36,6% da população nessa faixa etária. É a segunda maior taxa do País.

A proporção de jovens alagoanos que não estudam nem trabalham é maior ainda na faixa etária entre 18 e 24 anos de idade, que chega a 43,4%. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa atinge 41,3%.

Em todo o País, o número de jovens entre 15 e 29 anos que não estudam nem trabalham é de 12,73 milhões, o correspondente a 25,8% da população nessa faixa etária.

Entre as regiões, o Nordeste é a que tem a maior taxa, com 33%, seguida do Norte (28,5%), Sudeste (23,9%), Centro-Oeste (21%) e Sul (16,7%).

Esses indicadores incluem simultaneamente os jovens que não estudam e que estão desocupados, que buscam uma ocupação e estão disponíveis para trabalhar e aqueles que não estudavam e estão fora da força de trabalho.

Em Alagoas, 1,7 milhão de pessoas viviam em situação de pobreza em 2021, o que corresponde à mais da metade da população alagoana (51,7%). Esse é o maior valor já registrado desde o início da série histórica, iniciada em 2012. Os dados são do estudo Síntese de Indicadores Sociais – 2022 divulgados pelo IBGE.

Diante dos dados, é preciso que busquemos medidas rápidas de inclusão laboral dos jovens no mercado de trabalho. Isso passa pelo incentivo do Governo Estadual em reservar contratações de mão de obra de no mínimo 10% (dez por cento) para jovens em eventos, projetos esportivos e culturais que tenham benefício fiscal concedido pelo Estado.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da proposição ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de setembro de 2023.


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual

